



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS E CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS.

PARTÍCIPIES:

CRMV-MS – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, Autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ n. 03.981.172/0001-81, com sede na Rua Cel. Cacildo Arantes, 433 – Sala 02 - Chácara Cachoeira, CEP 79040-452 – Campo Grande -MS, neste ato representada por seu Presidente, **Médico Veterinário THIAGO LEITE FRAGA**, brasileiro, inscrito no CPF n. 720.221.401-68, portador da carteira profissional CRMV-MS n. 03875 VP, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, daqui por diante designado **CRMV-MS**;

CREA-MS - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS, Autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, Bairro São Francisco, 79010-480 – Campo Grande -MS, neste ato representada por sua Presidente, **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 393.442.741-34, portadora da carteira profissional Crea-MS n. 4769, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande - MS, na Rua Acanto Grego, n.º 131, Residencial Damha III, 79.046-228 daqui por diante designado **Crea-MS**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo n.º **P2022/075692-3**, mediante as seguintes cláusulas e condições:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o **CRMV-MS** e o **Crea-MS**, nos temas de regulação e intercâmbio de informações sobre os processos de fiscalização referentes a necessidade de Responsável Técnico atribuídas à elaboração e execução de projetos técnicos, concernentes às áreas de atuação e atividades compartilhadas entre os profissionais abrangidos pela fiscalização dos Conselhos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao **CRMV-MS**:

- a) Quando em procedimentos de fiscalização de Cédulas de Crédito Pecuário/Rural, não sendo identificado o Responsável Técnico, antes da emissão de Auto de Infração, consultar o Crea-MS, se há a presença de profissional do Sistema Confea-Crea responsável pela elaboração do projeto.
- b) Quando consultado pelo **Crea-MS** acerca de profissionais pertencentes ao seu rol de profissionais registrados, informar a identificação e qualificação do referido profissional.
- c) Disponibilizar canal efetivo de comunicação entre os entes conveniados para execução plena do objeto do presente termo, conferindo celeridade necessária à efetividade das ações.
- d) Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- e) Comunicar imediatamente ao **Crea-MS**, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis.

II - Compete ao **Crea-MS**:

- a) Quando em procedimento de fiscalização de Cédulas de Crédito Pecuário/Rural, não sendo identificado o Responsável Técnico, antes da emissão de Auto de Infração, consultar o **CRMV-MS**, se há a presença de profissional daquele conselho responsável pela elaboração do projeto.
- b) Quando consultado pelo **CRMV-MS** acerca de profissionais pertencentes ao seu rol de profissionais registrados, informar a identificação e qualificação do referido profissional.
- c) Disponibilizar canal efetivo de comunicação entre os entes conveniados para execução plena do objeto do presente termo, conferindo celeridade necessária à efetividade das ações.
- d) Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e) Comunicar imediatamente ao **CRMV-MS**, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão continuamente conforme demanda do setor de fiscalização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Aos gestores do termo de cooperação técnica competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dando ciência em regime de reciprocidade.

Parágrafo Primeiro - O gestor do termo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência a contar da data de sua assinatura até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por novo período, por meio de respectivo Termo Aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo **Crea-MS**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Como não haverá contrapartida de ordem financeira inexistente a necessidade de prestação de contas, apenas relatório de atividades para serem utilizadas pelas partes da forma como lhes convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E DO SIGILO

Os celebrantes do presente Termo devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes, e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Campo Grande - MS, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 2 de agosto de 2022

Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS

Médico Veterinário THIAGO FRAGA
Presidente do CRMV-MS

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CI: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CI: _____

CPF: _____





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **02/08/2022**, às **16:47**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leite Fraga**, em **05/08/2022**, às **15:23**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=b2f4rrJrRkuHtSsx9xsm1A>



Incluído no processo n. P2022/075692-3 por Mirian de Araujo Rodrigues em 02/08/2022 às 15:44:27